



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1658 de 13 de Abril de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.472, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1734/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Ana Paula Duarte**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico Enfermagem, Matrícula nº 15.931**, com início em 03/04/2021 e término em 01/06/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/04/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.475, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 1652/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **Regiane Aparecida Gonçalves**, ocupante do cargo efetivo de **PEB Optante pelo Plano de Carreira, matrícula nº 22.037**, com início em **09/04/2021** e término em **08/04/2023**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.476, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o Regulamento de Uniformes e disciplina o Auxílio Uniforme da Guarda Civil Municipal de Mariana”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando o disposto no art. 60, da Lei Complementar Municipal nº 192/2019 (*Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Guardas Civis Municipal de Mariana/MG*),

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Através deste Decreto, fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Mariana.

§ 1º - O presente regulamento tem por finalidade:

I - Prescrever os uniformes, apetrechos, aprestos, acessórios, brevês, distintivos, medalhas e insígnias dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mariana;

II - Disciplina o uso, posse, confecção e o descarte dos itens descritos no inciso I, § 1º deste artigo;

III - Estabelece regras quanto à sua apresentação pessoal;

IV - Estabelece forma de prestação de contas e responsabilidade administrativa do servidor.

§ 2º - Uniformes, apetrechos e aprestos constituem recursos necessários à execução dos serviços da Guarda Civil Municipal, sem o que não lhe é possível o funcionamento operacional e a atuação nos casos previstos na norma específica.

Art. 2º - O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa

apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mariana, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de conjunto e o bom conceito da Guarda Civil Municipal junto à opinião pública.

§ 1º - O uniforme é peça fundamental para a identificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, quando no desenvolvimento do seu trabalho preventivo e ostensivo, com isto, sendo identificado de imediato, pelo público interno e externo.

§ 2º - O nome do Guarda Civil Municipal em seu uniforme é de uso obrigatório, possibilitando que o mesmo seja identificado pelo público interno e principalmente externo, dando-lhes maior segurança.

Art. 3º - As modificações do presente Regulamento, incluindo a criação, extinção e alterações de uniformes, insígnias, distintivos, brevês e estandartes, a partir de sua publicação, quando necessárias, serão aprovadas por meio de portaria do Secretário Municipal de Defesa Social, mediante prévia análise do Comando da Guarda Civil Municipal, nos seguintes casos:

I - Modificação de detalhes dos uniformes ou alteração de matéria prima de acordo com a evolução tecnológica e as possibilidades de mercado;

II - Criação, modificação ou incorporação de insígnias, distintivos, brevês ou medalhas;

III - Criação, extinção, ou incorporação de estandartes da Guarda Civil Municipal;

IV - Criação, extinção, ou incorporação de uniformes dos grupamentos da Guarda Civil Municipal existentes ou que tenham sido criados após a publicação do presente regulamento de uniformes.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º - Uniforme é o conjunto de vestuário que identifica o servidor, caracterizando a sua atividade e definindo o grupo de funcionário a que pertence, sendo confeccionado segundo um modelo oficial e comum para todos os componentes da corporação.

Art. 5º - Complementam o uniforme os aprestos, apetrechos e acessórios, compostos por equipamentos

necessários e indispensáveis ao bom desempenho das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal em suas diversas áreas de atuação.

§ 1º - Apetrechos são instrumentos essenciais ao exercício da atividade de segurança, devendo o Guarda Civil Municipal em serviço, portá-los e utilizá-los de acordo com os princípios legais e técnicos próprios.

§ 2º - Aprestos são um conjunto de materiais de utilização no apronto do servidor para o desempenho de determinadas atividades inerentes aos serviços desenvolvidos pelas Guarda Civil Municipal, sendo, portanto, um complemento necessário ao Guarda Civil Municipal quando uniformizado.

§ 3º - Acessórios são equipamentos complementares utilizados pelo servidor, de forma a otimizar seu trabalho, sendo, portanto, um item importante para o Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - O uso do uniforme será obrigatório em atos de serviço que assim o exigirem, tanto administrativo, quanto operacional.

§ 1º - Quando em serviço administrativo, dispensa-se o uso de apetrechos e aprestos.

§ 2º - Quando em serviço administrativo, o uso do

§ 3º - Em atividade operacional é obrigatório o uso do uniforme e apetrechos, e necessário o uso de aprestos.

§ 4º - Dispensa-se o uso do uniforme, quando este causar algum tipo de prejuízo ao serviço a ser executado, restando a necessidade de Ordem de Serviço formal justificando o fato.

CAPÍTULO III

Das Generalidades

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal entende-se por uniformizado, quando trajado no uso do modelo correto indicado para a atividade programada, dentre aqueles uniformes previstos neste Regulamento.

§ 1º - O Guarda Civil Municipal deve estar sempre em condições de apresentar-se ao serviço com o uniforme prescrito para a atividade programada;

§ 2º - Cabe ao Guarda Civil Municipal gerenciar o auxílio uniforme lhe proporcionando condições de estar bem uniformizado durante todo o ano.

Art. 8º - Os uniformes previstos neste regulamento constituem uso privativo dos integrantes da Guarda Civil Municipal para as atividades de segurança e vigilância municipal, sendo proibido o uso desses trajes, a particulares, instituições públicas e privadas de qualquer natureza.

Art. 9º - Constitui obrigação do servidor da Guarda Civil Municipal de Mariana, zelar por seus uniformes bem como pela sua boa apresentação, de seus pares e subordinados, em qualquer ocasião.

Art. 10 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Mariana, em representação da instituição fora da cidade e/ou Estado deverão fazer uso dos uniformes previstos, para o evento, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO IV

Do Auxílio Uniforme

Art. 11 - O auxílio uniforme tem por finalidade garantir aos guardas municipais os recursos necessários para aquisição contínua de peças de seu uniforme, essenciais para o exercício de suas atividades.

§ 1º. O auxílio uniforme somente será concedido aos Guardas Civis Municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções, e que em virtude destas lhe for exigido o uso de uniformes.

§ 2º. O auxílio uniforme será cancelado

I - "*Ex-officio*" em caso de:

- a. Exoneração;
- b. Demissão;
- c. Licença sem vencimentos.

II - Cessão a outros órgãos ainda que com ônus para o Município,

III - Disponibilidade,

IV - Aposentadoria ou falecimento do beneficiário,

V - Em caso de acúmulo de auxílio idêntico ou semelhante.

Art. 12 - Os valores estipulados pelo art. 60 da Lei Complementar nº. 192/2019 deverá ser escalonado conforme tipos de uniformes a serem adquiridos, com prioridade para os uniformes de trabalho, não sendo permitido o uso total dos valores para aquisição de uniformes e/ou produtos que não estejam diretamente relacionados à atividade fim da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. O Guarda Civil Municipal, no ingresso, terá direito a 90% (noventa por cento) do salário base da 2ª Classe, a serem pagos ao servidor ingressante na GCMM, e deverá adquirir obrigatoriamente o seguinte Kit básico:

I - 04 (quatro) gandolas ou gandoletas de mangas longas operacionais na cor azul marinho;

II - 04 (quatro) calças operacionais na cor azul marinho;

II - 04 (quatro) Camisas brancas de malha;

III - 02 (dois) bonés operacionais;

IV - 01 (uma) boina, com distintivo;

V - 04 (quatro) pares de meias ou meias pretas de cano alto;

VI - 01 (um) par de coturno;

VII - 01 (uma) jaqueta de frio;

VIII - 01 (um) cinto de nylon com fivela prateada com a inscrição GCM;

IX - 01 (um) cinturão de couro ou nylon com acessórios (porta-tonfa, porta algema, coldre em polímero para Spark ou coldre para armamento letal);

X - 01 (uma) tarjeta de identificação para uniformes operacionais e 1 (uma) plaqueta de identificação para uniformes administrativos;

XI - 01 (um) apito trissonoro;

XII - 01 (um) fiel retrátil;

XIII - 01 (um) par de algemas;

XIV - 01 (uma) capa de colete balístico no padrão definido pelo Comando da Guarda Civil, com placa de identificação GCM nas costas em emborrachado cinza;

XV - 01 (um) cacetete tipo tonfa;

XVI - 01 (uma) capa de chuva;

XVII - 01 (um) conjunto completo de agasalho de atividade física incluindo 1 (um) par de tênis;

XVIII - 01 conjunto completo de uniforme administrativo incluindo 1 (um) par de sapato social.

§ 2º. Os Guardas Civis em exercício quando da publicação deste Decreto, terão direito a 70% (setenta por cento) do salário base da 2ª Classe, a serem pagos anualmente, até o mês de março, desde que em exercício da função.

§ 3º. O Guarda Civil Municipal, que, por restrição médica comprovada mediante apresentação de relatório médico identificando a situação ou por qualquer outro motivo, devidamente justificado, for impedido de utilizar uniformes operacionais terá direito apenas a 60% (sessenta por cento) do valor do auxílio uniforme estipulado no inciso II do art. 60 da Lei Complementar 192/2019, sendo responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal identificar tais situações.

§ 4º. Para aquisição de uniformes destinados ao condicionamento físico poderá ser utilizado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor recebido pelo Guarda Civil Municipal.

§ 5º. Para pronto emprego o Guarda Civil Municipal deverá possuir todos os itens de uniformes de aquisição obrigatória da corporação.

§ 6º. Terá direito a auxílio uniforme complementar em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico previsto para o cargo de Guarda Municipal Civil 2ª Classe, grau A, conforme disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 60 da Lei Complementar nº. 192/2019, nos seguintes casos:

I - A Guarda Civil Municipal gestante, para aquisição de uniformes específicos, mediante a solicitação formal por parte da servidora e apresentação de laudo comprovando a gravidez;

II - O Guarda Civil Municipal, por conveniência administrativa e/ou determinação da Secretaria Municipal de Defesa Social e/ou Comando da GCMM, mudar de atividade administrativa ou operacional para atividade especializada, ou necessitar de uniformes específico para determinada atividade, desde que já estejam devidamente regulamentados.

III - O Guarda Municipal que perder seus uniformes em qualquer sinistro ou acidente de serviço terá direito, após apuração do fato por autoridade competente, ao ressarcimento das despesas realizadas para substituição do uniforme, mediante requerimento.

Art. 13 - Somente serão indenizadas as despesas havidas em decorrência de aquisição de material autorizado por este Decreto.

Art. 14 - Para a aquisição das peças de uniformes que demandam fabricação ou possuem símbolos, insígnias e distintivos exclusivos da corporação, conforme o modelo e padrão aprovados pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Mariana as empresas devem ser previamente credenciadas/autorizadas.

§ 1º. Os documentos, amostras e prazos para o credenciamento/autorização das empresas para fornecimento de uniformes será determinado pelo Comando da Guarda Civil Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 15 - Para a aquisição de acessórios, equipamentos, instrumentos e demais peças de fabricação comum, podem ser revendidos por empresas credenciadas e não credenciadas, visando a economicidade, sendo exigido ao Guarda Civil Municipal a apresentação de notas fiscais nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A partir da primeira aquisição com base nesta modalidade será criada lista de fornecedores positivados, dos quais as compras poderão ser realizadas regularmente e lista de fornecedores negativados, dos quais não serão aceitas novas compras, com base na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE e/ou falta de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 29 da Lei Federal 8.666/1993.

I - O rol taxativo das empresas negativas será afixado no comando da Guarda Civil Municipal e enviado por mídia eletrônica.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal que efetuar compras em empresas negativadas terá sua nota fiscal glosada, devendo reembolsar o município o referido valor, além de responder administrativa e disciplinarmente.

CAPÍTULO V

Da Indenização e da Prestação de Contas

Art. 16 - Será encaminhada pela Coordenação da Guarda Civil Municipal, no início do ano, a solicitação de pagamento do auxílio uniforme, mediante listagem contendo os dados dos Guardas Civis Municipais, o valor a que cada um faz jus, a conta para depósito e demais informações pertinentes, à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 17 - Caberá a Secretaria Municipal Defesa Social autorizar a liberação do valor de cada servidor e efetuar o depósito na conta indicada pelo Guarda Civil Municipal.

Art. 18 - O Guarda Civil Municipal deverá prestar contas de todos os uniformes e materiais adquiridos ao Comando da Guarda Civil Municipal mediante apresentação de nota fiscal contendo:

I - Descrição, quantidade e valor unitário dos itens solicitados para aquisição, bem como o valor total do

pedido.

II - O valor unitário dos itens não poderá exceder ao valor registrado pela empresa credenciada na Prefeitura de Mariana.

III - Nome e CNPJ da empresa fornecedora das peças de uniforme.

IV - Nome e assinatura do Guarda Civil Municipal que efetuou a compra.

§ 1º - O Guarda Civil Municipal poderá efetuar sua aquisição de uniformes e materiais em mais de uma empresa, desde que sejam respeitadas as regras de aquisição presentes neste Decreto.

§ 2º - As compras devem respeitar os limites percentuais impostos neste Decreto, não sendo permitido a utilização de porcentagens superiores às estipuladas para aquisição de materiais que não tem relação direta com a atividade fim da Guarda Civil Municipal de Mariana.

§ 3º - A prestação de contas será realizada até a primeira quinzena do mês de novembro, junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, que deverá consignar na nota a contrafé de conformidade, com data, assinatura e carimbo e arquivar na pasta funcional do servidor, para fins de registro e controle junto aos órgãos fiscalizadores.

§ 4º - O Comando da Guarda Civil Municipal deverá encaminhar a Controladoria Municipal, resultado da prestação de contas dos Guardas Civis Municipais, devidamente assinado pelo comandante da Guarda Civil Municipal de Mariana e pelo Secretário de Defesa Social.

§ 5º - É de inteira responsabilidade do Guarda Civil Municipal, o pagamento de qualquer pedido de compra que tenha realizado junto à empresa fornecedora credenciada pelo Município de Mariana, bem como a veracidade das informações prestadas e à autenticidade da documentação apresentada.

Art. 19 - O Guarda Civil Municipal, para fazer jus ao recebimento de auxílio no exercício subsequente deverá prestar contas conforme definido neste Decreto e ser avaliado positivamente em, no mínimo, duas inspeções anuais a serem regulamentadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - O Guarda Civil Municipal que não prestar contas ou for reprovado em duas inspeções consecutivas de uniforme, não se habilitará ao recebimento do próximo auxílio uniforme, ficando impedido de receber

qualquer valor, até que seja regularizada sua situação.

§ 2º - Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, regulamentar por Portaria as datas, horários e os requisitos a que serão submetidos os Guardas Civis Municipais, para que estes façam jus ao recebimento do Auxílio-Uniforme no exercício subsequente.

§ 3º - O descumprimento do que trata este decreto sujeitará o Guarda Civil Municipal às sanções administrativas previstas, mediante abertura de procedimento administrativo disciplinar indicado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

§ 4º - Incorre em improbidade Administrativa o Coordenador e o Secretário que, cientes do descumprimento de que trata os artigos 16 e 17, autorizar e conceder o auxílio uniforme.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres e das Proibições

Art. 20 - É dever de todo integrante da carreira de Guarda Civil Municipal de Mariana:

I - Utilizar o uniforme, peças complementares, insígnias, identificação e símbolos da Guarda Civil Municipal de Mariana conforme o modelo exigido para a ocasião;

II - Apresentar-se com o uniforme completo, limpo, sem manchas, sem descoloramentos, com todas as peças bem costuradas ou com os velcros em bom estado, e bem passado;

III - Comparecer ao serviço asseado, alinhado, barbeado e com cabelo curto ou, se mulher, com o cabelo preso, nos termos do disposto no artigo 16, § 4º deste Decreto;

IV - Zelar pela conservação e limpeza do uniforme e demais peças, bem como manter o brilho dos metais e o polimento dos calçados;

V - Usar a cobertura (boina, quepe ou boné) em locais descobertos;

VI - Usar a cobertura (boina, quepe ou boné), para execução do serviço operacional, independente se o local for aberto ou fechado.

§ 1º - É considerado cabelo curto para mulheres, aquele cujo comprimento fica acima da gola do uniforme (parte superior do colarinho), estando em posição ereta.

§ 2º - É dispensável o uso da boina, quepe ou boné no interior de viaturas, nos setores destinados a apoio, serviço administrativo, descanso, alojamentos e refeitórios.

Art. 21 - É expressamente proibido:

I - Alterar a composição e as características do uniforme, bem como suprimir, ou adicionar peças, distintivos, tarjas, medalhas, prendedores não previstos neste Decreto;

II - O uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Regulamento ou em atos dele decorrentes;

III - O uso de peças de uniforme da Guarda Civil Municipal de Mariana em conjunto com trajes civis.

IV - Comparecer uniformizado a qualquer lugar incompatível com o decoro da carreira, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário, ou de atividades estranhas à carreira de Guarda Civil Municipal;

V - Uso de qualquer peça do uniforme da Guarda Civil Municipal de Mariana por pessoas que não pertençam à carreira de Guarda Civil Municipal, bem como a doação, venda e empréstimo de peças de uniforme que contenham as características e sua identificação;

VI - Quando fardados, o uso de insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento ou em atos dele decorrentes, ou com os quais não tenham sido agraciados;

VII - Ao Guarda Civil Municipal e/ou aluno criar camisetas ou qualquer outra peça, contendo o brasão e/ou o nome Guarda Civil Municipal de Mariana;

VIII - O uso do uniforme fora do horário de serviço, salvo nos deslocamentos entre o trabalho e a residência;

IX - Usar uniforme nas folgas, férias e licenças;

X - Usar o cabelo do tipo “topete”, “moicano” ou utilizar o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;

XI - Cortar o cabelo com máquina inferior à de nº 05, no caso de mulher;

XII - Usar cabelo comprido ainda que presos, no caso de homens;

XIII - Usar *piercing* em local visível do corpo, bandana, faixa, lenço ou touca;

XIV - Ostentar tatuagem em local visível do corpo que simbolize apologia à violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da Guarda Civil Municipal de Mariana;

XV - Retirar as peças do uniforme durante a jornada de trabalho, exceto a cobertura que poderá ser retirada nas condições estabelecidas no § 2º do art. 2º deste Regulamento;

XVI - Usar barba, costeleta, cavanhaque, ou barbicha no queixo;

XVII - Usar óculos de grau ou sol, com armação que não seja transparente ou em cores escuras, neutras e foscas;

XVIII - Usar os óculos (de sol ou grau) sobre a testa ou cabeça, pendurados no uniforme ou na capa do colete e suportes tipo correntinhas, fitas, correias e similares;

XIX - Usar óculos com lentes espelhadas ou coloridas ou lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que as lentes sejam de grau;

XX - Usar óculos de sol em locais onde a tropa esteja em forma, salvo se expressamente comprovada à

necessidade, através de prescrição médica.

Art. 22 - Ficar dispensado do uso de uniforme o Guarda Civil Municipal:

I - Em tratamento psiquiátrico;

II - Com problemas físicos que prejudiquem a estética e/ou o equilíbrio corporal;

III - Dispensado do uso de calçados, após parecer médico.

§ 1º - O uso do agasalho de educação física, no desempenho das atividades administrativas e auxiliares, só será permitido mediante dispensa médica ou determinação do Comando da Guarda Civil Municipal de Mariana, nos casos em que a o uniforme administrativo não for recomendado.

§ 2º - Os Guardas Cívicos Municipais designados pelo comandante para o serviço de inteligência e policiamento velado ficarão dispensados do uso de uniforme durante o exercício de suas atividades.

Art. 23 - O descumprimento dos artigos deste capítulo acarretará sanções disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Mariana ou legislação correlata inerente à Guarda Civil Municipal.

Art. 24 - O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá proibir o uso do uniforme, acessórios e peças complementares ao Guarda Civil Municipal que:

I - Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

II - Estiver cedido a outros órgãos em desvio da função inerente ao cargo de Guarda Civil Municipal, ainda que com ônus por conta do Município;

III - Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal ou cometer faltas reiteradas às instruções;

IV - Mostrar-se resistente à disciplina;

V - For de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme do guarda, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal.

CAPITULO VII

Das Regras Gerais de Uso dos Uniformes

Art. 25 - O Guarda Civil Municipal deve primar pela boa apresentação pessoal e manutenção da padronização no uso dos uniformes constantes neste Regulamento.

§1º - A Guarda Civil Municipal uniformizada poderá usar maquiagem e adornos, desde que obedecidas às seguintes regras gerais:

I - Maquiagem: moderada e em tons discretos, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente (baile, representação, formatura, instrução e serviço Operacional ou Administrativo);

II - Adornos:

a) Brincos - Até 02 (dois) em cada orelha, em tamanho que não ultrapasse, em mais de 01 (um) centímetro o final do lóbulo da orelha, sempre primando pela segurança do guarda;

b) Anel - até 03 (três), incluindo a aliança e anel de formatura, em cores discretas;

c) Relógio - 01 (um), de pulso, com pulseira metálica, de couro ou de plástico em cores discretas (neutras ou escuras);

d) Cordão - 01 (um) no pescoço;

e) Pulseira no pulso - 01 (uma) em core discreta, de fina espessura e formados por uma única volta e com diâmetro máximo de 03 (três) milímetros para os aros.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal uniformizado poderá usar bigode e adorno, desde que obedecidas às seguintes regras gerais:

I - Bigode: aparado na linha do lábio, não podendo as suas pontas ultrapassarem as comissuras labiais;

II - Adornos:

a) Anel - até 02 (dois), incluindo a aliança e anel de formatura, em cores discretas, com largura máxima de 01 (um) cm cada;

b) Relógio - 01 (um), de pulso, com pulseira metálica, de couro ou de plástico em cores discretas (neutras ou escuras);

c) Cordão - 01 (um) no pescoço;

d) Pulseira no pulso (01) uma, em cor discreta de fina espessura e formados por uma única volta e com diâmetro máximo de três milímetros para os aros.

§ 3º - Os Guardas Cívicos Municipais deverão manter as unhas com comprimento máximo limitado pelo alinhamento da ponta dos dedos, e as Guardas Cívicas Municipais com comprimento máximo de 5 mm (cinco milímetros) de borda livre da unha, podendo pintá-las e usar adesivos e desenhos em cores neutras, discretas, sólidas, vedado a utilização de cores fluorescente.

§ 4º - A Guarda Civil Municipal que possui cabelo médio ou longo deverá usá-lo preso firmemente, sem pontas soltas, em penteados como coque (com "redinha" em nylon ou algodão em cor discreta) ou trança embutida até a altura da gola do uniforme, sendo permitido o uso de penteado "rabo de cavalo" ou trança única apenas para atividade física.

§ 5º - Considera-se manutenção da padronização no uso dos uniformes para fins deste Regulamento as seguintes características:

I - A barra da calça dos uniformes deverá estar alinhada com a parte superior do cano do coturno ou sapato de forma a encobrir totalmente a meia, ou por dentro da bota (culote) naqueles compostos com esse tipo de calçado;

II - A saia, em relação ao comprimento, deve cobrir completamente o joelho e possuir bainha lisa;

III - A túnica não deve conter vinco nas mangas;

IV - O cinturão operacional será usado com apetrechos de uso obrigatório e acessórios necessários, como porta algema, fiel retrátil, porta coldre, porta tonfa, porta cartucho na disposição que trouxer mais conforto e praticidade ao Guarda Civil Municipal;

V - Os acessórios, tais como: porta-celular, porta chaves e outros deverão ser na cor preta, seguindo o mesmo padrão do cinturão.

§ 6º - Os adornos de que trata o §5º deste artigo não devem fazer apologia a violência ou a qualquer outro assunto de natureza depreciativa, que atente contra os princípios da Guarda Civil Municipal de Mariana.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação, Composição e uso de Uniformes

Art. 26 - Ficam instituídos os seguintes uniformes da Guarda Civil Municipal de Mariana:

UNIFORME	SIGLA
UNIFORME OPERACIONAL	UOP
Uniforme Operacional Geral 1	UOP 1
Uniforme Operacional Geral 2 (verão)	UOP 2
Uniforme Operacional para Motociclistas	UOP 3
Uniforme Operacional para ciclista	UOP 4
Uniforme Operacional para Missões Especializadas	UOP 5
Uniforme Operacional para Grupamento Ambiental	UOP 6
Uniforme Operacional para Grupamento de Defesa Civil	UOP 7
Uniforme Operacional para Grupamento de Operações com Cães - GOC	UOP 8
UNIFORME ADMINISTRATIVO	UAD
Uniforme administrativo Básico	UAD 1
Uniforme Especial de Treinamento do Grupamento de Operações com Cães - GOC	UAD 2

Uniforme Administrativo Especial para Gestante	UAD 3
UNIFORME DE CERIMÔNIA	UCE
Uniforme de Gala	UCE 1
Uniforme de Apresentação e Desfiles	UCE 2
Uniforme para Banda de Música	UCE 3
Uniforme de Apresentação da Guarda Bandeira	UCE 4
UNIFORME PARA PRÁTICAS DESPORTIVAS	UPD
Uniforme para Práticas Desportivas - Abrigo	UPC 1
Uniforme para Práticas Desportivas - Básico	UPD 2
Uniforme para Práticas Desportivas - Atividades aquáticas	UPD 3
UNIFORME PARA CURSO DE FORMAÇÃO	UCF

Art. 27 - A composição e uso dos uniformes estão discriminados no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

Dos Uniformes de Posse Obrigatória

Art. 28 - São uniformes de posse obrigatória:

I - Uniforme Operacional (UOP 1, 2), de posse obrigatória para todos os Guardas Civis Municipais;

II - Uniforme Operacional de serviços especializados (UOP 3, 4, 7), de posse obrigatória aos Guardas Civis Municipais que compõem os serviços especializados, e de acordo com a atividade a que forem designados;

III - Uniforme Operacional de Grupamentos Especializados (UOP 5, 6, 8), de posse obrigatória para todos os componentes dos grupamentos especializados;

IV - Uniforme Administrativo (UAD 1), de posse obrigatória para todos os Guardas Civis Municipais;

V - Uniforme de Treinamento do Grupamento de Operações com Cães (UAD 2), de posse obrigatória aos Guardas Civis Municipais componentes do Grupamento;

VI - Uniforme Administrativo Especial para Gestante (UAD 3), de posse obrigatória às Guardas Civis Municipais gestantes, a partir do 2º (segundo trimestre) de gravidez, ou diante da impossibilidade do uso do Uniforme Administrativo padrão;

VII - Uniforme de cerimônia (UCE 1), de posse obrigatória para todos os Inspetores, Coordenadores, Subcomandante, Comandante, Corregedor, Subsecretário e Secretário, estes dois últimos apenas quando pertencerem ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, exceto se forem dispensados por ato do Secretário Municipal de Defesa Social e opcional aos demais componentes da corporação;

VIII - Uniforme de cerimônia para desfiles e apresentações (UCE 2), de posse obrigatória para todos os Guardas Civis Municipais;

IX - Uniforme da Banda de Música (UCE 3), de posse obrigatória aos Guardas Civis Municipais componentes da Banda;

X - Uniforme de cerimônia para desfiles e apresentações da Guarda Bandeira (UCE 4), de posse obrigatória a todos os Guardas Civis Municipais componentes da Guarda Bandeira;

XI - Uniforme de Práticas Desportivas (UPD 1, 2, 3), de posse obrigatória para todos os Guardas Civis Municipais;

XII - Uniforme para Curso de Formação (UCF), de posse obrigatória para todos os candidatos a Guardas Civis Municipais em curso de formação.

CAPÍTULO X

Dos Símbolos, Insígnias, Distintivos e Brevês

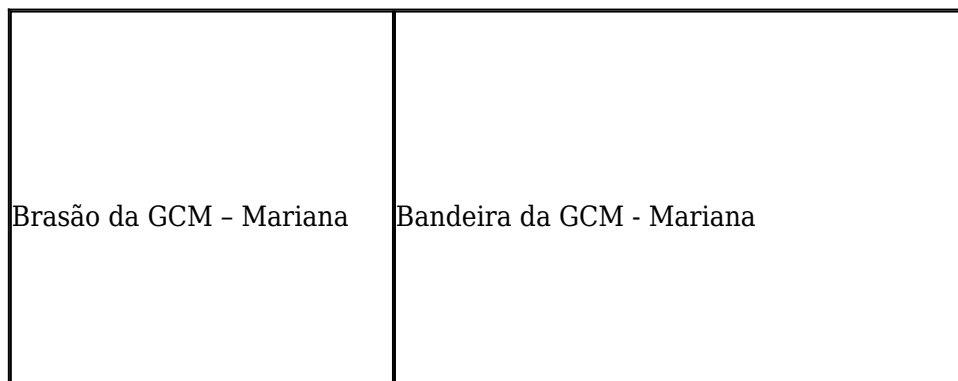
Art. 29 - O uniforme da Guarda Civil Municipal de Mariana constará de Distintivos comuns a todos os agentes, em qualquer nível ou classe, contendo o Brasão da Corporação, a bandeira de Minas Gerais e a Bandeira do Município de Mariana:

§ 1º - O Brasão é composto por um escudo verde contendo os dizeres “Guarda Municipal - Mariana - MG” em preto, com entorno em detalhes dourados, tendo em sua parte superior a coroa do Imperador Dom Pedro I, e ao centro uma linha dourada que representa o Monte Carmelo, com as três estrelas, e ao fundo a imagem do Pelourinho, tendo na parte inferior a flâmula dourada com os dizeres “Temperança & Justiça”, como lema da Corporação, conforme modelo.

§ 2º - O Brasão da Guarda Civil Municipal de Mariana, desenho original do período de criação da

corporação será utilizado em documentos oficiais, na bandeira e nas divisas de classes conforme especificado neste decreto.

§ 3º - A bandeira da corporação constitui-se do brasão original da corporação ao centro de um retângulo na cor azul marinho.



§ 4º - Para uso nos uniformes e viaturas, o Brasão será inserto no interior de um florão dourado trazendo para seu entorno os dizeres “Guarda Civil Municipal - Mariana - MG”, e ainda as expressões “Patrolheiro - Protetor e Amigo” simbolizando a proximidade e a preocupação da corporação na proteção da sociedade marianense, conforme modelo:

§ 5º - O símbolo da corporação não é uma representação heráldica, ou seja, trata-se de uma marca, uma identidade visual que, por essa razão, não possui, e tampouco sugere, significados. Não foi norteado pela ciência que descreve os brasões, embora esteja nítida a inspiração em aspectos históricos.

§ 6º - Os símbolos representativos do Estado e do Município serão utilizados nas mangas da gandola, camisa, blusão, túnica e jaqueta, sendo do lado direito a Bandeira do Estado de Minas Gerais e do lado esquerdo a Bandeira do Município de Mariana:

I - A bandeira de Minas Gerais é formada por um retângulo de cor branca com um triângulo equilátero vermelho no centro, sendo este contornado com a expressão em latim "*LIBERTAS QUAE SERA TAMEN*", conforme sua Lei de criação - Lei nº 2.793, de 8 de janeiro de 1963.

II - A Bandeira do Município de Mariana constitui-se do brasão municipal posicionado ao centro de um retângulo com duas faixas verticais; verde e amarela.

§ 7º - A identificação do Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante:

I - Plaqueta - em resina de plástico duro com fundo preto será inscrita a abreviatura em letras maiúsculas do cargo ou função designada, nome ou sobrenome do Guarda Civil Municipal, bem como o seu tipo sanguíneo e fator RH. A referida peça será fixada à costura superior do bolso direito dos uniformes de cerimônia e administrativo.

II - Tarjeta (sutache) - em tecido preto será preenchida seguindo os mesmos critérios da plaqueta e será fixada na parte superior do bolso direito dos uniformes operacionais, inclusive no colete.

Art. 30 - As insígnias destinam-se a identificar os postos e graduações da Guarda Civil Municipal de Mariana, bem como os grupamentos e têm as seguintes composições:

I - Comandante: Três estrelas de quatro pontas sobrepostas sendo a primeira prateada e a segunda dourada na parte inferior da luva ou platina, mais o distintivo com os ramos de café acima das estrelas e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

II - Subcomandante: Duas estrelas de quatro pontas sobrepostas sendo a primeira prateada e a segunda dourada na parte inferior da luva ou platina, mais o distintivo com os ramos de café acima das estrelas e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

III - Inspetor: Uma estrela de quatro pontas sobreposta sendo a primeira prateada e a segunda dourada na parte inferior da luva ou platina, mais o distintivo com os ramos de café acima das estrelas e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

IV - Subinspetor: Três traços dourados de 0,5 cm de espessura mais o distintivo acima dos traços e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

V - Classe Distinta: Dois traços dourados de 0,5 cm de espessura mais o distintivo acima dos traços e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

VI - Secretário de Defesa Social: Denominação - SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL- escrito em dourados com 0,5 cm de espessura mais distintivo com os ramos de café acima das escrita e contorno dourado em alto relevo nas bordas.

VII - Classe Especial: Divisa de braço com três traços dourados de 0,5 cm de espessura em um triângulo e contorno em alto relevo preto nas bordas, conforme figura abaixo.

VIII - 1ª Classe: Divisa de braço com dois traços dourados de 0,5 cm de espessura em um triângulo e contorno em alto relevo preto nas bordas, conforme figura abaixo.

IX - 2ª Classe: Divisa de braço com um traço dourado de 0,5 cm de espessura em um triângulo e contorno em alto relevo preto nas bordas, conforme figura abaixo.

GCM - Classe Especial	GCM - 1ª Classe	GCM - 2ª Classe
-----------------------	-----------------	-----------------

X - A insígnia relativa à identificação de setores e de Grupamentos de Missões Especializadas será utilizada na manga dos uniformes do lado esquerdo na forma de tarja arqueada (bordado em amarelo dourado ou emborrachado cinza, conforme o grupamento), acima do símbolo referente à Bandeira do Município de Mariana.

Art. 31 - Os Brevês de cursos, utilizados pela Guarda Civil Municipal, são os seguintes:

I - Brevês de cursos promovidos pela Guarda Civil Municipal;

a) Os Brevês de cursos e estágios realizados pela Guarda Civil Municipal serão confeccionados em tecido, emborrachado, acrílico ou metal, consoante às especificações técnicas e condições de utilização aprovadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e serão de uso facultativo por seus possuidores;

II - Brevês de Cursos promovidos por outros órgãos;

a) Os Brevês de cursos realizados por outros órgãos poderão ser reconhecidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, desde que tenha carga horária mínima de 40 horas/aulas quando na modalidade a distância e sem carga horária mínima quando presenciais.

§ 1º - Os Brevês em tecido ou emborrachado serão usados nos uniformes operacionais e colete balístico, sendo que este último, devido à falta de bolso, deverá ser utilizado acima da tarjeta de identificação.

§ 2º - Os Brevês em metal ou acrílico referentes a cursos, especializações e estágios serão usados exclusivamente nos uniformes administrativos e de cerimônia.

§ 3º - Serão permitidos o uso de, no máximo, 04 (quatro) Brevês, posicionados acima do bolso direito, rente à costura e corresponderão sempre ao curso de maior destaque ou de maior duração.

§ 4º - A utilização do Brevê dependerá do requerimento do interessado ao Comando da Guarda Civil Municipal e será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Uniforme - CPU, salvo os regulamentados pela [Portaria SENASP Nº 50, de 04 de outubro de 2017](#), permanecendo apenas a necessidade do requerimento.

§ 5º. A Medalha de “Honra Mérito Profissional”, instituída pela Lei nº 2.343/2010 é de uso facultativo aos Guardas Civis Municipais agraciados, independente de autorização do Comando.

CAPÍTULO XI

Dos Apetrechos, Aprestos, Equipamentos de Proteção Individual e Acessórios.

Art. 32 - São Apetrechos, considerados de uso obrigatório quando em serviço operacional:

I - Apito de metal modelo trânsito;

II - Tonfa (em qualquer de suas modalidades) e porta tonfa;

III - Algema em metal e Porta Algema;

IV - Capa Ostensiva para colete balístico;

V - Coldre em polímero com trava para armamentos utilizados pela corporação;

VI - Cinto preto operacional;

VII - Capa de chuva impermeável na cor azul marinho.

Parágrafo único - Serão aceitos apenas os coldres de polímero tanto para armas não letais, quanto para armamento letal e este com trava de segurança.

Art. 33 - São Aprestos, considerados necessários ao serviço operacional:

I - Instrumento de Comunicação à distância;

II - Prancheta e instrumento de anotações;

III - Porta treco para perna;

IV - Presilha de segurança, em couro bovino preto com dois botões de pressão para fixação;

V - Colete Refletivo tipo Blusão Azul Marinho com faixas horizontais Amarelo ou Branco Refletivo e Brasão da instituição no lado esquerdo do peito;

VI - Porta carregador para munições;

VII - Espadas decorativas para uso em eventos especiais.

Art. 34 - São equipamentos de proteção individual, considerados obrigatórios ou necessários conforme a necessidade do serviço a ser desenvolvido:

I - Escudo e Capacete tático para controle de distúrbios civis;

II - Cotoveleiras Táticas;

III - Joelheiras Táticas;

IV - Colete Balístico;

V - Capacete para motociclista;

VI - Capacete para ciclista.

Art. 35 - São acessórios, de uso opcional:

I - Bastão Retrátil de Polímero, em substituição à tonfa de uso obrigatório;

II - Bastão tipo tonfa retrátil, em substituição à tonfa de uso obrigatório;

III - Bastão Tático em polímero de no mínimo 80 cm;

IV - Bandolera;

V - Porta Bastão de polímero;

VI - Spray de gengibre aerossol;

VII - Bolsa tática;

VIII - Porta spray;

IX - Coldre de Cintura;

X - Coldre de Coxa;

XI - Lanterna de LED;

XII - Cantil na cor preta ou azul marinho;

XIII - Luvas em couro para ciclista e/ou motociclista;

XIV - Luvas de lã na cor preta;

XV - Acolchoado para jaqueta dupla face;

XVI - Porta Jet;

XVII - Fone de Ouvido para HT - Radio de Comunicação;

XVIII - Laringofone para HT - Radio de Comunicação;

XIX - Óculos de sol;

XX - Brevês, Distintivos e Medalhas, desde que precedidos por curso de capacitação devidamente reconhecido e autorizados pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

XXI - Bermuda de Compressão na cor preta ou azul marinho;

XXII - Bermuda com forro interno em espuma para ciclista na cor preta;

XXIII - Maguito para ciclistas na cor preta;

XXIV - Blusa de compressão branca de manga longa;

XXV - Calça de Compressão na cor preta ou azul marinho;

XXVI - Calça legging na cor preta ou azul marinho, em substituição do short no UPD 2 para o feminino;

XXVII - Mochila de cor predominante preta;

XXVIII - Bolsa térmica para marmita de cor predominante preta;

XXIX - Bolsa Estilo Academia de cor predominante preta;

XXX - Bolsa Estilo Viagem de cor predominante preta;

XXXI - Bolsa modelo social tipo pasta na cor preta, para uso administrativo;

XXXII - Kit de limpeza para coturno, contendo silicone, graxa e escova;

XXXIII - Capa de chuva para motociclista;

XXXIV - Capacete tático para uso operacional em operações especiais e grandes eventos que envolvam maior periculosidade, em substituição da cobertura;

XXXV - Capacete para motociclista com 2 viseiras uma escura e outra cristal, padrão escamoteável;

XXXVI - Câmera tática policial;

XXXVII - Faca/canivete tático militar, com tamanho máximo de lâmina de 14 cm;

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 36 - Os Guardas Civis Municipais que possuem uniformes que foram modificados, substituídos ou extintos poderão utilizá-los pelo prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação deste decreto, desde que em bom estado de conservação.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo se aplica a peças de uniforme, insígnias, símbolos, distintivos e equipamentos da corporação.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 37 - Os Guardas Civis Municipais somente poderão utilizar os uniformes e acessórios previstos neste Decreto, o uso de qualquer outro paramento, ou acessório constitui transgressão disciplinar.

Art. 38 - Todos os uniformes, peças complementares, insígnias, identificação, equipamentos de proteção individual, acessórios opcionais e símbolos deverão seguir rigorosamente o previsto neste Decreto.

Art. 39 - Os uniformes, as peças complementares, símbolos, insígnias e equipamentos de proteção individual são de propriedade do Município de Mariana e de uso exclusivo dos integrantes da Guarda Civil e deverão ser devolvidos ao Município nos casos de:

I - Exoneração,

II - Demissão,

III - Abandono,

IV - Falecimento e

V - Dano/desgaste.

§ 1º - A devolução dos objetos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer no setor de logística da Corporação pelo Guarda Civil ou seu representante.

§ 2º - Os uniformes devolvidos poderão ser incinerados ou doados pelo setor de logística da Guarda Civil de Mariana e os equipamentos de proteção individual passarão por uma inspeção para fins de reaproveitamento ou eliminação.

§ 3º - No caso de aposentadoria o Guarda Civil poderá manter o uniforme de cerimonia para utilização em eventos institucionais da corporação.

§ 4º - No caso de falecimento, o setor de logística deverá providenciar o recolhimento dos objetos a que se refere ao *caput* junto à família do servidor, sendo permitida a permanência do uniforme de cerimonia ou outro de escolha da família para fins de sepultamento, caso assim desejarem.

Art. 40 - Quando o cargo de Secretário de Defesa Social for ocupado por um guarda civil municipal de carreira, esse poderá utilizar os uniformes seguindo rigorosamente os padrões previsto neste Decreto.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos conforme determinação da Secretaria Municipal de Defesa Social e do Comando da Guarda Civil Municipal de Mariana.

Art. 42- Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 9.640, de 19/02/2019.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

UNIFORME	COMPOSIÇÃO	USO
UNIFORME OPERACIONAL		
Operacional Geral 1 UOP 1	<ul style="list-style-type: none">- Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado;- Boné tático azul-marinho, padrão PRF com bordado frontal;- Gandola ou Gandoleta azul-marinho de mangas longas;- Camiseta de malha branca de mangas curtas;- Calça operacional azul-marinho;- Cinto preto com fivela prateada;- Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários);- Meião preto;- Coturno preto de cano médio ou cano longo;- Jaqueta dupla face azul-marinho/verde-limão;- Capa de chuva;- Colete balístico com capa preta.	De uso em atividades operacionais, atividades internas e externas, mediante determinação.
Operacional Geral 2 (verão) UOP 2	<ul style="list-style-type: none">- Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado;- Boné tático azul-marinho padrão PRF com bordado frontal;- Camisa Polo azul-marinho de mangas curtas;- Camiseta de malha branca de mangas curtas;- Calça operacional azul-marinho;- Cinto preto com fivela prateada;- Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários);- Meião preto;- Coturno preto de cano médio ou cano longo;- Capa de chuva;- Colete balístico com capa preta.	De uso em atividades operacionais, atividades internas e externas, mediante determinação.

<p>Operacional para Motociclistas</p> <p>UOP 3</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Boné tático azul-marinho, padrão PRF com bordado frontal; - Gandola ou Gandoleta azul-marinho de mangas longas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional azul-marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários); - Meião preto; - Coturno cano longo, modelo bota motociclista; - Jaqueta em couro preta; - Colete balístico com capa preta; - Capacete fechado branco; - Capa de chuva; - Cotoveleira, joelheira e caneleira preta. 	<p>De uso em atividades operacionais e serviço de patrulhamento em motocicleta, mediante determinação.</p>
<p>Operacional para ciclistas</p> <p>UOP 4</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Boné tático azul-marinho, padrão PRF com bordado frontal; - Luvas em couro preto, modelo meio dedo; - Camisa Polo de malha azul-marinho de mangas curtas; - Bermuda operacional azul-marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários); - Meia soquete de algodão cano médio; - Tênis preto; - Colete balístico com capa preta; - Joelheiras pretas; - Capacete na cor preta; - Cotoveleiras pretas. 	<p>De uso em atividades operacionais e serviço de patrulhamento em bicicletas, mediante determinação.</p>
<p>Operacional para Missões Especiais</p> <p>UOP 5</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Gandola ou Gandoleta azul-marinho de mangas longas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional azul-marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários); - Meião preto; - Coturno preto de cano médio ou conforme necessidade do grupamento; - Distintivo de identificação do grupamento especial; - Colete balístico com capa preta. 	<p>De uso em grupamentos especializados e em atividades especiais, mediante determinação.</p>
<p>Operacional para Grupamento Ambiental</p> <p>UOP 6</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Boné tático camuflado I-Guard, com bordado frontal e proteção de pescoço removível; - Bonnie Hat camuflado I-Guard; - Gandoleta camuflado I-Guard de mangas longas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional camuflado I-Guard; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários); - Meião preto; - Coturno cano longo, modelo bota motociclista; - Distintivo de identificação do Grupamento; - Colete balístico com capa camuflado I-Guard; 	<p>De uso em atividades internas e externas próprias do Grupamento Ambiental, mediante determinação.</p>

<p>Operacional para Grupamento de Defesa Civil</p> <p>UOP 7</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Boné tático azul-marinho, padrão PRF com bordado frontal com o símbolo da Defesa Civil do Município; ou - Bonnie Hat azul-marinho com bordado frontal com o símbolo da Defesa Civil do Município; - Camisa polo branca de mangas curtas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional azul-marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Meião preto; - Colete dupla face defesa civil azul-marinho/laranja; - Coturno preto de cano médio, ou - Coturno cano longo, modelo bota motociclista; - Jaqueta dupla face azul-marinho/laranja; 	<p>De uso em atividades internas ou externas próprias da Defesa Civil, mediante determinação.</p>
<p>Operacional para o GOC</p> <p>UOP 8</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Boné tático camuflado I-Guard, padrão PRF com bordado frontal; - Gandoleta de mangas longas camuflado I-Guard; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional camuflado I-Guard; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão completo (contendo apetrechos obrigatórios e aprestos necessários); - Meião preto; - Coturno cano longo, modelo bota motociclista; - Jaqueta dupla face; - Distintivo de identificação do Grupamento; - Colete balístico com capa preta. 	<p>De uso em atividades operacionais e atividades externas, mediante determinação. O grupamento, mediante determinação do superior, poderá utilizar o UOP 5 conforme a atividade a ser desenvolvida.</p>
<p>UNIFORME ADMINISTRATIVO</p>		
<p>Administrativo Básico</p> <p>UAD 1</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Camisa social azul-marinho de mangas curtas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça azul-marinho modelo social reta; - Cinto preto com fivela prateada; - Blusa de Lã sem platina; - Meia social preta p/ masculino e meia fina soquete p/ feminino; - Sapato social preto de cadarço p/ masculino; - Sapato social preto de salto baixo ou sapatilha p/ feminino. (Scarpin de bico redondo salto grosso ou Anabela e sem detalhes) - Cinturão com equipamentos necessários ao serviço (quando necessário ou designado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal) 	<p>De uso em atividades administrativas internas e externas, mediante determinação.</p>
<p>Especial de Treinamento do GOC</p> <p>UAD 2</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Calça de tadel; - Blusa de frio de tadel; - Camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas; - Boné tático azul-marinho, padrão PRF; - Colete azul de nylon; - Meia branca modelo esporte; - Tênis preto. 	<p>De uso restrito em atividades internas e externas voltadas ao treinamento dos cães, mediante determinação.</p>
<p>Administrativo especial para gestantes</p> <p>UAD 3</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Bata social azul-marinho de mangas longas ou curtas; - Calça social azul-marinho modelo gestante; ou - Calça legging azul marinho ou preta modelo para gestante; - Meia fina soquete cor da pele; - Sapato social preto de salto baixo ou sapatilha. (Scarpin de bico redondo salto grosso ou Anabela e sem detalhes) 	<p>De uso em atividades administrativas internas e externas, a partir do 2º trimestre de gestação.</p>

UNIFORME DE CERIMÔNIA		
Uniforme de Gala Masculino UCE 1	<ul style="list-style-type: none"> - Quepe masculino azul-marinho com distintivo; - Camisa azul-claro de mangas compridas (sem bordados); - Túnica azul-marinho; - Gravata vertical preta; - Calça azul-marinho modelo social; - Cinto preto com fivela prateada; - Meia social preta; - Sapato social preto; 	De uso em cerimônias e solenidades, mediante determinação.
Uniforme de Gala Feminino UCE 1	<ul style="list-style-type: none"> - Quepe feminino azul-marinho com distintivo; - Camisa azul claro de mangas compridas (sem bordados); - Túnica azul-marinho; - Gravata horizontal feminina preta; - Cinto preto com fivela prateada; - Saia social azul-marinho modelo lápis; - Meia-calça fina cor da pele; - Sapato social preto de salto alto (scarpin de bico redondo, salto grosso e sem detalhes) 	De uso em cerimônias e solenidades, mediante determinação.
Uniforme para desfile e apresentação UCE 2	<ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Gandola de mangas longas azul-marinho; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional azul-marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão de couro sem apetrechos ou aprestos; - Meião preto; - Coturno preto de cano médio; 	De uso em solenidades e apresentações cívicas onde ocorram desfiles da tropa, mediante determinação.
Banda de Música UCE 3	<ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo bordado; - Camisa social azul-marinho de mangas curtas; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão de couro sem apetrechos ou aprestos; - Calça azul-marinho modelo social reta; - Meia social preta p/ masculino; - Sapato social preto de cadarço masculino; - Saia azul-marinho modelo social p/ feminino; - Meia-calça fina cor da pele, social, lisa, quando usando saia; - Sapato social preto feminino de salto baixo (scarpin de bico redondo, salto grosso e sem detalhes). 	De uso em atividades administrativas, apresentações, solenidades e em outras situações, mediante determinação.
Uniforme para desfile e apresentação da Guarda Bandeira UCE 4	<ul style="list-style-type: none"> - Boina preta, modelo francesa com distintivo em metal; - Gandola de mangas longas azul marinho; - Camiseta de malha branca de mangas curtas; - Calça operacional azul marinho; - Cinto preto com fivela prateada; - Cinturão de couro sem apetrechos ou aprestos; - Meião preto; - Coturno preto de cano médio; 	De uso em solenidades e apresentações cívicas onde ocorram desfiles da Guarda Bandeira, mediante determinação. Poderá ser utilizado o padrão camuflado azul woodland mediante determinação do superior.
UNIFORME PARA PRATICAS DESPORTIVAS		

Para Práticas Desportivas - Abrigo UPD 1	<ul style="list-style-type: none">- Calça de tãctel;- Blusa de frio de tãctel;- Camiseta de malha branca de mangas curtas;- Meia branca modelo esporte;- Tãenis preto.	De uso em atividades desportivas ou em substituiãõ ao fardamento devido a restriãõ mãdica, mediante determinaãõ.
Para Práticas Desportivas -Básico UPD 2	<ul style="list-style-type: none">- Camiseta regata branca;- Calãõ azul-marinho ou preto;- Calãõ legging azul marinho ou preta para o feminino;- Camiseta de malha de mangas curtas branca ou sem mangas;- Bermuda (tensor) sintãtica com elastãmero azul-marinho- "Top" de tecido sintãtico com elastãmero azul-marinho ou preto;- Meia branca modelo esporte;- Tãenis preto.	De uso em atividades desportivas, mediante determinaãõ.
Para Práticas Desportivas - Atividades Aquáticas UPD 3	<ul style="list-style-type: none">- Calãõ preto de nataãõ;- Touca preta de nataãõ;- Óculos com armaãõ preta para nataãõ;- Maiã ou macaquinho preto de tecido sintãtico com elastãmero p/ feminino.	De uso em atividades desportivas aquáticas, mediante determinaãõ.
UNIFORME PARA FORMAãõ		
Para Curso de Formaãõ - Aluno GCM UCF	<ul style="list-style-type: none">- Calãõ operacional azul-marinho;- Camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas;- Coturno preto de cano mãdio- Meião preto.	De uso durante todo o curso de formaãõ.

Legislaãõ: Portarias

Legislaãõ: Portarias

PORTARIA Nã 10, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Estabelece critãrios e define procedimentos à designãõ de funãõ pãblica para Monitor do Programa de Educaãõ em Tempo Integral na Rede Pãblica Municipal de Ensino de Mariana, MG.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAãõ DO MUNICãPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuiãões legais:

- Considerando que não foi possível preencher todas as vagas disponibilizadas no Processo Seletivo Simplificado para a função pública de Monitor do Programa de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana;

- Considerando que o início do Programa de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana depende da contratação dos Monitores cujas funções públicas não foram preenchidas pelo Processo Seletivo Simplificado;

- Considerando ser inviável a realização de novo Processo Seletivo Simplificado para selecionar os Monitores do Programa de Educação em Tempo Integral, tendo em vista o custo e o tempo para efetivar tal procedimento;

- Considerando o princípio da eficiência, bem como, a necessidade da Administração Pública atender ao interesse público dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana;

- Considerando a necessidade de definir critérios para designação de função pública de Monitor para o Programa de Educação em Tempo Integral para o ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria estabelece critérios e define procedimentos para designação de função pública de Monitor para o Programa de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana, MG.

§ 1º - Não será aceita contratação temporária e em caráter excepcional, para outro cargo, do candidato que houver se exonerado por vontade própria da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à sua demissão.

§ 2º - Não será aceita contratação temporária e em caráter excepcional do candidato que solicitar rescisão contratual do Ensino Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana para concorrer à designação para o Programa de Educação em Tempo Integral para o ano letivo de 2021.

§ 3º - As contratações de que tratam esta Portaria são de caráter precário.

Art. 2º - Havendo disponibilidade de vagas, serão selecionados candidatos de acordo com as

determinações desta Portaria.

Art. 3º - A designação será feita para as funções públicas de:

- I - Monitor de Estudos Orientados;
- II - Monitor de Esporte e Lazer;
- III - Monitor de Teatro e Dança;
- IV - Monitor de Artesanato;
- V - Monitor de Educação Patrimonial e Ambiental;
- VI - Monitor de Música;
- VII - Monitor de Aluno.

Art. 4º - Os critérios adotados para seleção de candidatos à função de Monitor no Quadro da Educação em Tempo Integral serão os seguintes:

I - Monitor de Estudos Orientados, Monitor de Educação Patrimonial e Ambiental e Monitor de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Monitor de Teatro e Dança, Monitor de Música obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- a) Candidato habilitado na área de atuação;
- b) Tempo de efetivo exercício na função pleiteada junto ao Município de Mariana comprovado através de declaração de contagem de tempo emitida pela Coordenadoria Geral de Pessoal do Município;
- c) Havendo empate a definição será feita considerando-se o candidato que possuir a idade maior.

II - Monitor de Aluno obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Formação mínima: Ensino Médio;
- b) Tempo de efetivo exercício na função pleiteada no Município de Mariana comprovado através de declaração de contagem de tempo emitida pela Coordenadoria Geral de Pessoal do Município;
- c) Havendo empate a definição será feita considerando-se o candidato que possuir a idade maior.

Art. 5º - No ato da designação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento original com foto, válido em todo território nacional;
- II - Original do CPF;
- III - Comprovante de residência atual (últimos três meses) em nome do candidato; Caso o comprovante

esteja em nome de terceiros, deverá o candidato apresentar documentação que estabeleça seu vínculo;

IV - Habilitações conforme especificadas no Anexo I;

V - Contagem de tempo emitida pela Coordenadoria Geral de Pessoal do Município.

Art. 6º - O candidato somente poderá assumir uma segunda função preenchendo o termo de acúmulo de cargos em acordo com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o inciso XVII do mesmo instrumento legal.

Art. 7º - As normas de contratação de servidores para o exercício de função pública para atuação nas Escolas Municipais serão definidas em legislação específica.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município de Mariana e a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 04, de 16 de janeiro de 2020.

Mariana, 12 de abril de 2021.

Carlene Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Educação

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 111, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo para o exercício de Função de Confiança, a partir do dia 05 de abril de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Nome	Função
Rosiane Aparecida João	FC 04 - Analista de Pessoal
Lanusse Fonseca de Souza	FC 03 - Encarregado do Aterro Sanitário

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 112, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Maysa de Cássia Gonçalves Pereira** do exercício da Função de Confiança FC 02 - Encarregado de Área I, passando a exercer a Função **FC 07 - Gerente de Unidade de Saúde III**, a partir do dia 05 de abril de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 113, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Israel Quirino** do cargo comissionado de Assessor Técnico, a partir do dia 12 de abril de 2021, passando a exercer o cargo de **Subprocurador de Assessoria Jurídica**, a partir do dia 13 de abril de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 114, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Pablo Roberto Sena Gonçalves** do cargo de **Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Mariana**, a partir do dia 12 de abril de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 115, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Ronaldo Camelo da Silva** para o cargo de **Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Mariana**, a partir do dia 12 de abril de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 116, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Pablo Roberto Sena Gonçalves** para o cargo comissionado de **Assessor Técnico**, a partir do dia 13 de abril de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Prefeitura Municipal de Mariana MG - **INEXIGIBILIDADE** N°008/2021. RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO. Objeto: Credenciamento para fornecimento de óculos de grau completo pares de lentes e armação, destinados aos pacientes com comprometimento visual, constatado em consultas oftalmológicas oferecidas pela Secretaria de Saúde. Onde se lê.: **CRENCIAMENTO N°005/2021**. Leia-se: **INEXIGIBILIDADE** N°008/2021. Ficam mantidos os demais termos da publicação. EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 12 de ABRIL de 2021. CPL.

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 46/2021

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N° 002/2020

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 02/2020, homologada pelo Decreto N° 10.473 de 08 de abril de 2021, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos no Edital 002/2020 .

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO DE SAÚDE ADMISSÃO) , **sem restrições, encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.**Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de **EMAIL E TELEFONE;**

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP (**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal - com data de expedição;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (**2 vias**) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, exigido no edital, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário**);

Nas datas 13 e 14 de abril de 2021 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Técnico em Enfermagem:

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
448299	GIZELLE SOARES SILVA CASSIANO	26/01/1988
448585	MARIA FERNANDA BATISTA BAROSA	19/08/1999

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 47/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE MARIANA SEGUINDO LISTA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

- A Prefeitura Municipal de Mariana CONVOCA para comprovação dos requisitos necessários à CONTRATAÇÃO para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, seguindo ordem de classificação no CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº001/2019, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da LC Municipal nº 175/2018, os candidatos listados abaixo: :

Assistente Social:

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
2728890	SABRINA KEZIA DA SILVA	21/10/1989
2796805	GRAZIELE ALVES DE PAULA	30/06/1996
2779625	RENATA GENEROSO FARIA	17/09/1988
2796587	NELMA MARIA DA SILVA	28/01/1964
2724618	ANA LUISA DINIZ FERREIRA	08/06/1997
2792418	ANA LUISA DINIZ FERREIRA	17/02/1988

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO (ATESTADO DE SAÚDE ADMISSINAL) , **sem restrições , encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens; (**disponibilizados e**

preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação:)

- Disponibilização de **EMAIL E TELEFONE;**

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP **(ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);**
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 e menores de 14 anos);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos (2 vias);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, exigida no edital, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);**

Os candidatos deverão comparecer nas datas 13,14 e 15 de abril de 2021 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

2º TA TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a INSTITUTO ESPINHAÇO - BIODIVERSIDADE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL **OBJETO:** Dilação de prazo pro mais 60 dias. **DATA:** 11/03/2021 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal de Mariana em exercício.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Primeira Lista de Aprovados da Lei nº3.999 - Lei Manoel da Costa Athaíde

Listagem dos aprovados pela Comissão Especial da Lei Manoel da Costa Athaíde. Esta é a primeira de 3 listas, que sairão respectivamente nos dias 01 e 15 de maio.

A.D Audiovisual	Pessoa Jurídica
Alex Prado Cota	Pessoa Natural
Ana Carolina de Oliveira Citty	Pessoa Natural
Ana Luísa Delarmelina Rossoni	Pessoa Jurídica
Andreia Aparecida Silva Donadon Leal	Pessoa Natural
Anthony Christian Pires Fernandes	Pessoa Natural
Arte da Terra Restauração	Pessoa Jurídica
Bruno Felipe Miné	Pessoa Natural
Cássio Antunes de Oliveira	Pessoa Natural
Clóvis Victor Nascimento Pitombeira	Pessoa Natural
Coral Canarinhos de Santana	Pessoa Jurídica
Deivison Silvestre Ferreira	Pessoa Natural
Escola de Bailados de Mariana	Pessoa Jurídica
Estêvão Martins	Pessoa Natural
Fabrcio Borges Maia	Pessoa Natural
Fernanda Cristina Araújo Teixeira da Silva	Pessoa Natural
Guilherme Ebner Minardi	Pessoa Natural
Guilherme Henrique Ribeiro Felix	Pessoa Natural
Helder da Paixão	Pessoa Jurídica
Icaro Guilherme Guerra	Pessoa Natural
Igor Xisto de Sousa	Pessoa Natural
Jéssica Jordânia Marçal Machado	Pessoa Jurídica
Jonas de Souza Ferreira	Pessoa Natural
José das Mercês Paiva	Pessoa Natural
Kárita Elen de Freitas Ramos	Pessoa Natural
Kíraly Cecílio de Moraes	Pessoa Natural
Leonardo Faria Santos	Pessoa Natural
Lucas Tadeu dos Santos	Pessoal Natural
Marileia dos Reis Freitas Ramos	Pessoa Natural
Oscar Alberto Nardi	Pessoa Jurídica
Osvaldo Rosa Filho	Pessoa Natural
Paola Camila Mota	Pessoa Natural
Pedro Henrique de Jesus	Pessoa Natural
Pedro Henrique Mol Miranda	Pessoa Jurídica
Railander Felipe da silva	Pessoa Natural
Rodrigo Artes Barroco Ltda	Pessoa Jurídica
Rodrigo da Silva Santos	Pessoa Natural
Rodrigo de Sena Pinto	Pessoa Natural
Saulo Gonçalves Jales	Pessoa Natural
Suelen Cristina da Silva	Pessoa Natural

Victor Samuel Gomes Silva
Wesley Santos Procópio

Pessoa Natural
Pessoa Natural